



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

NIRE 53.5.0000875.6

## **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 01-2022 DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, por videoconferência, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, com o comparecimento do representante da União, MILTON BANDEIRA NETO, Procurador da Fazenda Nacional, conforme delegação de competência constante da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada em 1 de julho de 2019, no Diário Oficial da União, e do representantes da Auditoria Externa Independente, o senhor DENNILSON RODRIGUES; o comparecimento do representante da CBTU, BERNARDO SOUZA BARBOSA, Presidente do Conselho de Administração; e do Senhor KRISJANIS FIGUEIROA BAKUZIS, presidente do Conselho Fiscal. Ressalta-se que a realização desta Assembleia à distância se dá em razão da pandemia de SARS-COV-2 e da facilidade, agilidade e segurança de comunicação a realização do conclave por meio eletrônico, conforme Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020. Verificada a existência do número legal para início dos trabalhos, o representante da CBTU assumiu a direção dos trabalhos, tendo sido designado, para secretariar os presentes, VALMIR SOARES AZEVEDO, tudo na forma do Estatuto Social. O secretário procedeu à leitura do Edital de Convocação, nesse teor: *“COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU convida seu acionista a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, no dia 26 de abril de 2022, às 15:00 horas, por videoconferência, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) tomar as contas dos Administradores; examinar, discutir e votar o Relatório de Administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021; b) deliberar sobre a remuneração dos Administradores, dos membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria.”* Dando prosseguimento aos trabalhos, em Assembleia Geral Ordinária, conforme a Ordem do Dia, a Assembleia **votou: (i)** pela aprovação do Relatório da Administração e das demonstrações contábeis da CBTU, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, registrando, ainda, as ressalvas apontadas pela auditoria externa descritas no item 9 do Parecer PGFN nº 6223/2022/ME (SEI 24135259); **(ii)** conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, constante da Nota Técnica SEI nº 14471/2022/ME (SEI 23856868), de 19 de abril de 2022, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.745, de 2019, Anexo I, art. 98, inciso VI, alínea “i” e inciso XII, da seguinte forma: **a)** fixar em até R\$ 2.174.979,75 o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2022 e



**CBTU**

**Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Administração Central

NIRE 53.5.0000875.6

março de 2023; **b)** fixar em até R\$ 90.445,22 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal e em até R\$ 90.445,22 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023; **c)** fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; **d)** fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; **e)** recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos nas alíneas “a” e “b”; **f)** vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT na sua respectiva data-base; **g)** vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/1976, art. 152; **h)** caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 10.835/2021, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; **i)** esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; **j)** caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; **k)** condicionar o pagamento da rubrica “Quarentena” à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente; **l)** esclarecer que é de competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; e **m)** condicionar o pagamento da rubrica "Previdência Complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/1988 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001; e **(iv)** pela eleição de DANIEL DE ARAUJO E BORGES e EDUARDO COUTINHO GUERRA para representarem o Tesouro Nacional, respectivamente nas funções de titular e suplente, no Conselho Fiscal da CBTU, conforme Despacho SEI nº 23224629, datado de 15 de março de 2022, do Secretário Especial de Tesouro e Orçamento, condicionando a entrada em exercício dos novos membros à sua aprovação pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Comitê de Elegibilidade da empresa, esta última submetida ainda à



**CBTU**

**Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Administração Central

NIRE 53.5.0000875.6

manifestação do Conselho de Administração, nos moldes do art. 108, §5º do Estatuto Social da empresa. Ademais, o representante da União, conforme orientação da STN, registrou as seguintes recomendações, a fim de aprimorar as futuras demonstrações contábeis: **(a)** elaborar notas explicativas com maior nível de detalhamento, principalmente com relação às variações mais representativas das contas do ativo, passivo e de resultado; **(b)** atender, com a brevidade possível, à ressalva dos Auditores Independentes; **(c)** implementar medidas com vistas ao fortalecimento dos controles internos; **(d)** aprimorar o Relatório de Administração, com base nas melhores práticas de mercado e CPC 26 (R1); **(e)** registrar nas Notas Explicativas e no Relatório da Administração as informações a respeito de eventuais obrigações ou responsabilidades assumidas, por orientação da União, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado. Ou pelo menos, a aplicabilidade da norma no contexto de atuação da Empresa; e, **(f)** dispor de maiores esclarecimentos acerca dos elementos caracterizadores dos Ajustes de Exercícios Anteriores.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada por todos os presentes.

Informo que está dispensada à CBTU, empresa pública federal 100% da União, a publicação do edital de convocação com base no art. 124, § 4º, da Lei 6.404/1976.

**VALMIR SOARES AZEVEDO**

Secretário da mesa